



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CARTA-CONVITE Nº 001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

CONTRATO Nº 002/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA -CONSAVAP E A EMPRESA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA – CONSAVAP, consórcio público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito na Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna, São José dos Campos, CEP: 12.243-750, e neste ato representado por seu Secretário Executivo, **EDUARDO GUADAGNIN**, brasileiro, portador do RG nº 17.633.192-X e do CPF nº 098.475.068-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO 38427351895**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.576.920/0001-58, sita na Rua Expedito Costa Manso, 251, Centro, Santo Antônio do Pinhal, CEP: 12.450-000, neste ato representada pela sua proprietária **Carla Oliveira de Carvalho Berti**, portadora do RG nº 45.705.264-8, CPF nº 384.273.518-95, CRC/SP 1SP306883/O-6, sita na Rua Expedito, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA e CONTABILIDADE PÚBLICA**, nos termos do art. 22, § 3.º, inciso III da, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Licitação, modalidade Carta-Convite Menor Preço nº 001/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04 de dezembro de 2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se face o presente Contrato a prestar seus serviços na área de **CONTABILIDADE PÚBLICA**, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do **CONTRATANTE**, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Elaboração da prestação de contas anual do **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e normas internas do próprio Sistema Financeiro Nacional (em especial, Portaria STN nº 72/2012) a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;
- f) Responder pelo setor de Recursos Humanos, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
 Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- g) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- h) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos.
- i) Participação, quando convocado, de Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- j) Análise das prestações de contas, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, do CONTRATANTE, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- k) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- l) Emissão e regularização mensal de certidões do CONTRATANTE na Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- m) Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- n) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CONTRATANTE, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- o) Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva nos assuntos pertinentes ao CONTRATANTE, sempre que for devidamente solicitado.
- p) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em processos cálculos de processos judiciais e administrativos do CONTRATANTE;
- q) Responder, em conjunto com o Coordenador Administrativo/Financeiro do CONTRATANTE, pelo controle patrimonial com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos;
- r) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CONTRATANTE, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- s) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- t) Elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, o orçamento do CONTRATANTE;
- u) Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial;
- v) Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- w) Proceder no lançamento e baixa de notas de empenho de compras realizadas no sistema de informática correspondente, bem como aperfeiçoar todos os atos necessários para o desiderato da finalidade a que se propõe este tipo de controle de gastos públicos;
- x) Atender todos os prazos estipulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba -CONSAVAP referentes a resoluções e procedimentos na área de atuação; e
- y) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do Contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira.

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências onde possuem sede estabelecida, ficando à disposição para comparecer na sede da Contratante, sempre que for requisitada, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade Pública.

2.3 – O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.

2.4 – Caso na vigência do Contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.5 – Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.

2.6 – Caberá a Contratada a responsabilidade técnica pela contabilidade do CONTRATANTE, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Coordenador Administrativo/Financeiro e Secretário Executivo, conforme competência prevista no Estatuto do Consórcio.

2.7 – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste Contrato.

2.8 – Caso na vigência do Contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.9 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada comparecerá em reuniões do CONTRATANTE, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato.

2.10 – Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, nos assuntos pertinentes do CONTRATANTE, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, irrevogáveis durante os 12 meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza.

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, com prazo igual de pagamento de até 10 (dez) dias úteis, em face do procedimento interno, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

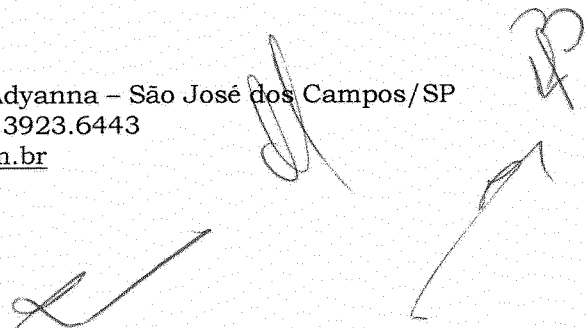
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de dezembro de 2015, findando-se em 17 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443

www.consavap.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 01.01.04.122 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e consignada em orçamento futuro, se for necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.3 – A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

6.4 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.5 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1.

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 7.1.

7.3 – As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 7.1.

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP

Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443

www.consavap.com.br



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambéiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

7.7 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1.

7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.10 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista aA CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443
www.consavap.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
 Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n.º 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente Contrato se rege pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

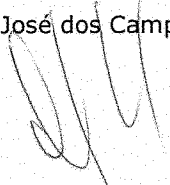
9.2 – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

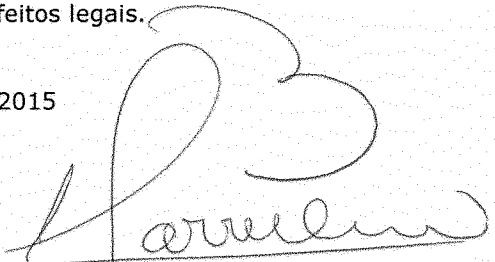
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

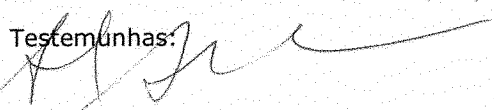
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2015


EDUARDO GUADAGNIN
 Contratante


CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO 38427351895
 Contratada

Testemunhas:


Álvaro Assad Ghiraldini
 RG: 264.546.57817
 CPF: 20.438.234-8


Ivanil Nunes da Fonseca
 RG: 9.431.036-1
 CPF: 789.365.008-72